DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

D.O. Poderes Executivo e Legislativo

ANO XV - Nº 2019 - QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Chefia de Gabinete
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Administração
JOSÉ MANOEL ALVES MOL

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Controle Interno
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Educação e Cultura
MARCELY FERREIRA BARRETO SANTOS

Secretaria de Esporte e Lazer
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
EDSON ALVES DE BRITO

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Saúde
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

Secretaria de Transporte
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
ALEX ISAIAS FAVORETT ALVES

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)

Secretaria de Pesca
MARINEL SILVA

Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N° 526 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 870/2023 NO VALOR DE R$ 663.638,50;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 870/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R$ 663.638,50 (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R$ R$ 663.638,50 (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 30 de outubro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO: I

Suplementação (+) **663.638,50**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
99	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.36.00	002 001	42.600,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
105	04.122.0002.2005.2005	4.4.90.52.00	002 001	37.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
111	04.122.0003.2008.2008	3.3.90.47.00	001 001	100.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
323	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 001	484.038,50

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
59	14.451.0046.1045.1045	3.3.90.30.00	002 001	-484.038,50
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
198	12.361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	001 001	-100.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1005	08.244.0102.2233.0000	3.3.90.30.00	002 001	-79.600,00

-663.638,50

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo: PFA 08/2024
Daniel Cabral Viana Filho
Anuência Ambiental Municipal AAM 11/2024

Deferido, com base no Parecer Técnico nº 12/2024, o requerimento de Anuência Ambiental Municipal para o fornecimento de energia elétrica para residência unifamiliar, realizado através do processo PFA 08/2024, imóvel situado na Rua da Amendoeira, s/n, Barra do Itabapoana, São Francisco de Itabapoana-RJ .

Atos da Secretaria de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 055/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONSIDERAR, com base na documentação acostada na pasta de assentamento funcional, de Retorno de Licença Sem Vencimento da servidora abaixo relacionado, com data retroativa a 01/10/2024.

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Rita de Cassia Oliveira da Silva dos Santos	8000768	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 30 de outubro de 2024.

José Manoel Alves Mol
Secretário de Administração

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Contrato nº 141/2024
Ata de Registro de Preços nº 098/2024
Processo Administrativo nº 956/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA FIXXOIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por seu Gestor a Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, e a empresa Fixxoil Comércio de Combustíveis Ltda, estabelecida na Rod. Afonso Celso nº 40 – Centro – SFI/RJ Cep: 28230-000, inscrita no Cadastro Nacionalde Pessoas Jurídicas–CNPJ sob o nº 18.097.470/0001-80 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leandro Souza Barroso, portador do CPF nº 028.907.567-00 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 001-2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas econdições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006–Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº417/2023 e Portaria Municipal n. 31/2024,bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor ANP	Valor com Desconto de 1,7 %	Valor Total
Gasolina comum	Litros	9.000	6,320	6,210	55.890,00
Óleo Diesel Comum	Litros	5.000	6,060	5,950	29.750,00
Óleo Diesel S10	Litros	19.000	6,380	6,270	119.130,00
			Valor Total Geral R$ 204.770,00		

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em conforme condições estabelecidas no

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Vice-presidente

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
Primeiro Secretário

FAUAZI RIBEIRO CHERENE
Segundo Secretário

AROLDO LEANDRO DA SILVA

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Termo de Referência, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 956/2024, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 204.770,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Parágrafo Primeiro– O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato conforme tabela ANP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos combustíveis do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

constante nos autos do Processo Administrativo 956/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do orgao licitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento àCONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamentefundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contratodurante todo prazo de execuçãocontratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X – manter hígidas as garantias contratuais (caso houver) até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XI – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;
XV – observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento contratual indepentende de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, conforme ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria competente.
Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Parágrafo Quarto –O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial doContrato,o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido doContrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1)0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J.
Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nessesentido.
Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto, mediante despacho regular da autoridade contratante.
Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
Parágrafo Nono – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infraçõescometidas.
Parágrafo Décimo – A aplicação da sanção constante na alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.
Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Parágrafo Décimo Segundo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:
a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis)contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3(três) dias úteis)contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório. O débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, conforme descrito abaixo:

02020501.12.361.0031.2063.2063.3.3.90.30.01 – Fonte: 003 Royalties Pré-sal – Empenho 1787/2024.

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA R/J/RJ
Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos

FIXXOIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Leandro Souza Barroso

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 001 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 002 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 004 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 005 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 006 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 007 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 008 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 010 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 011 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 012 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 015 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 016 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Informar a aprovação da aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores, do ano de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a leitura e aprovação da ATA da última reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da reunião ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a leitura e aprovação da ATA da última reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da reunião ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a leitura e aprovação da ATA da última reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da reunião ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

D.O. Poderes Executivo e Legislativo
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a leitura e aprovação da ATA da última reunião extraordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da reunião extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, referente ao mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a antecipação da data da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Itabapoana.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a antecipação da reunião ordinária do mês de dezembro do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Itabapoana do dia 25 dezembro de 2025 (ultima quarta-feira) para o dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 30 de outubro de 2024.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana

SESEP
SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
São Francisco de Itabapoana-RJ
E-mail: sesep@pmsfi.rj.gov.br

Edital de convocação nº 001/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base Lei Municipal nº 565 de 19 de abril de 2017; e o decreto nº 543 de 22 de dezembro de 2016; convocar os Proprietários/Responsáveis de Farmácias e Drogarias com sede na área central do Município de São Francisco do Itabapoana para reunião a ser realizada no dia 07 de novembro de 2024, às 10:00h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Francisco do Itabapoana, situada na Praça dos três poderes, s/nº, centro, para regularização dos plantões.

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EDSON ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Segurança,
Ordem Pública e Defesa Civil
Portaria 0369/2021, de 01/09/2021